



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0001130-05.2024.6.12.8000

**INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

ASSUNTO :

Decisão nº 12 / 2025 - TRE/PREGOEIRO

Tratam os autos de Contratação de serviços de impressão e digitalização, compreendendo a disponibilização de impressoras, multifuncionais e scanners, para atender às necessidades do TRE-MS.

Registra-se que a sessão pública está marcada para o dia 2/6/2025 às 14 horas (horário de Brasília), a ser realizado no sítio do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em 28/5/2025, foi recebida a mensagem eletrônica enviada pela empresa CTIS Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.644.731/0001-32 que, em síntese alega sobre eventual inexecução dos prazos de entrega e instalação dos equipamentos.

Do Recebimento e tempestividade

A nova lei de licitação nº. 14.133/2021, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, assim dispõe acerca da tempestividade da impugnação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O edital assim dispõe:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Estando a sessão pública agendada para o dia 2/6/2025, depreende-se que o prazo para impugnação seria até 28/05/2025.

Desta forma, cumprido o requisito da tempestividade, RECEBE-SE o pedido de impugnação.

Do pedido de impugnação

A Impugnante alega, em síntese, que o prazo estabelecido para a

implementação da solução objeto da licitação, nos termos do item 1.17 do Termo de Referência, revela-se manifestamente exíguo e dissociado das práticas correntes do mercado, comprometendo a viabilidade da execução contratual e restringindo a participação de empresas qualificadas.

Alega ainda que grande parte dos equipamentos que compõem a solução licitada são fabricados no exterior, sendo que o processo de importação seguido pela liberação alfandegária, pode demandar até 30 (trinta) dias úteis, o que já representaria prazo superior ao estipulado no edital, qual seja 20 dias úteis.

Sendo assim, entende imprescindível a revisão das especificações, requerendo o recolhimento do edital para a retificação dos prazos fixados para a aquisição, entrega e instalação dos equipamentos, de modo que passem a refletir a complexidade logística decorrente da ampla dispersão geográfica das unidades atendidas, bem como a exequibilidade efetivamente praticada no mercado para o atendimento ao escopo contratado.

Ao final, propõe a estipulação de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço, para entrega e instalação de todos os equipamentos previstos na contratação.

Da manifestação da Unidade Requisitante

Em manifestação aos argumentos apresentados pela licitante, a unidade requisitante se manifestou nos seguintes termos:

"Prezada Senhora Pregoeira,

Comunico, na qualidade de representante da Coordenadoria de Infraestrutura de TI e Suporte (CITIS) e após análise técnica da equipe, o entendimento de que o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, interposto pela empresa CTIS Tecnologia LTDA., deve ser considerado improcedente.

A impugnante alega a inexecuibilidade dos prazos de entrega e instalação dos equipamentos, mencionando prazos de 5 (cinco) dias úteis para a Capital e 10 (dez) dias úteis para o Interior. Contudo, há um equívoco na interpretação do item 1.17 do Termo de Referência.

Conforme o item 1.17.2 do referido Termo, estabelece-se um prazo máximo inicial de 20 (vinte) dias úteis para a aquisição dos equipamentos pela contratada.

Somente após esse período, e mediante autorização expedida pela fiscalização, é que se iniciam os prazos para entrega e instalação, sendo estes de até 5 (cinco) dias úteis para a Capital e até 10 (dez) dias úteis para os Cartórios e Postos de Atendimento Eleitorais do Interior do Estado.

Portanto, o prazo total é consideravelmente maior do que o alegado na impugnação.

Ademais, o item 1.17.3 do Termo de Referência prevê a possibilidade de a empresa solicitar a prorrogação do prazo de entrega, mediante justificativa comprovada, a qual será analisada pelo TRE-MS.

Ressalta-se que o contrato atualmente vigente no TRE-MS para serviços de impressão e digitalização está próximo do seu encerramento.

Desta forma, este Tribunal não dispõe de margem para uma extensão dos prazos estabelecidos no edital, sob risco de descontinuidade dos serviços.

Diante do exposto, a equipe técnica desta Coordenadoria manifesta-se pela manutenção dos prazos estipulados no Edital, por entendê-los exequíveis e justificados pela necessidade premente de conclusão do processo licitatório e início da nova contratação."

Da análise do pedido de impugnação

Importante registrar que o objeto desta impugnação já foi apresentado por essa empresa em sede de Pedido de Esclarecimento e já devidamente respondido.

Conforme mencionado pela própria empresa impugnante, a fixação de prazos constitui ato discricionário da administração. No presente caso, foi realizada análise de mercado pela unidade requisitante, constatando a viabilidade dos prazos, ou seja, outras empresas informaram que seria possível a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido por este TRE-MS.

Além disso, cabe ao órgão, quando da definição da sua necessidade, estabelecer os prazos para satisfação de tal necessidade. Deve-se levar em consideração a informação de que a atual contratação de serviços de impressão e digitalização está próximo do seu encerramento, ou seja, o TRE-MS não dispõe de margem para uma extensão dos prazos estabelecidos no edital, sob pena de descontinuidade dos serviços.

Considerações Finais

Por todo o exposto, esta Pregoeira decide pela manutenção dos prazos impugnados pela empresa CTIS Tecnologia LTDA (CNPJ sob o nº 01.644.731/0001-32), bem como todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos, RECEBENDO a impugnação para no MÉRITO considerá-la IMPROCEDENTE, devendo ter sequência a fase externa do certame licitatório.

Finalizada a presente decisão, vale informar que, após encerrado o certame, os autos serão remetidos à autoridade superior para análise da regularidade jurídica durante a fase externa.

A presente decisão será publicada no Comprasnet e no site do TRE/MS na internet.

Campo Grande, MS.

(assinado eletronicamente)

Érika Murackami

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI, Pregoeiro**, em 29/05/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1866913** e o código CRC **2C6FD822**.



0001130-05.2024.6.12.8000

1866913v13